

Contrato de arrendamento mercantil de bens móveis.

ARRENDADORA: MARCEL AUGUSTO CAPUTO DA COSTA, maior, brasileiro, caminhoneiro, residente em Paranapanema-SP, na Rua Francisco Alves de Almeida, nº 1187, Centro, Cep 18720-000, inscrita no CPF. sob o nº 307.210.178-78, e RG: 42.762.359-5 SSP/SP.

ARRENDATÁRIO: MAC DA COSTA TRANSPORTE LTDA - ME, com sede em Paranapanema-SP, na Rua Francisco Alves de Almeida, nº 1187, Centro, Cep 18720-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 50.020.245/0001-59, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **MARCEL AUGUSTO CAPUTO DA COSTA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Arrendamento Mercantil de bens móveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Do Objeto do contrato.

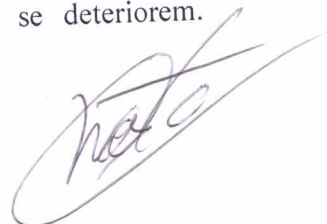
Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, os seguintes bens:

1. Caminhão SCANIA/G 380 A4X2
Marca/modelo: SCANIA/G 380 A4X2 – Diesel
Ano mod/fab.: 2008/2008 – COR: Vermelha
Placa: ART3I49 – RENAVAL: 00977549330 – CHASSI:
9BSG4X20083632299
2. SEMI REBOQUE
Marca/modelo: SR/LIBRELATO SRCA 4E
Ano mod/fab.: 2023/2023 – COR: Preta
Placa: FJK7G92 – RENAVAL: 01343090978 – CHASSI:
97T0AB984PC001145

DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

Cláusula 2ª. A ARRENDATÁRIA deverá utilizar os bens conforme as recomendações técnicas estabelecidas pelo fabricante, devendo a mesma verificar se eles estão dentro das especificações.

Cláusula 3ª. O local onde a ARRENDATÁRIA escolher para os bens ficarem devem oferecer boas condições, a fim de que eles não se danifiquem ou se deteriorem.



PARAMARIBO
ENERGY
AUTOM
TRIED
OHTA



Cláusula 4ª. A ARRENDATÁRIA se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens objeto deste contrato, ficando por sua conta a substituição das peças avariadas. Parágrafo único. As novas peças, que substituírem as que apresentarem defeito, passarão a ser de propriedade da ARRENDADORA.

Cláusula 5ª. A ARRENDATÁRIA é obrigada a permitir que a ARRENDADORA realize vistorias periódicas, a fim de verificar o estado de conservação dos bens, podendo esta indicar medidas que entender necessárias.

Cláusula 6ª. A ARRENDATÁRIA se responsabilizará pelos danos causados nos bens, devendo comunicá-los imediatamente à ARRENDADORA.

Cláusula 7ª. Caso não deseje adquirir os bens arrendados ao final do prazo do presente contrato, ou caso o mesmo seja rescindido, a ARRENDATÁRIA está obrigada a entregá-los no local indicado pela ARRENDADORA, em perfeito estado de conservação, tal qual o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente do uso.

DA ENTREGA DOS BENS

Cláusula 8ª. A entrega dos bens, quando do início da vigência deste contrato, será de responsabilidade da ARRENDADORA, que deverá realizá-la no local indicado pela ARRENDATÁRIA..

DAS PRESTAÇÕES

Cláusula 10ª. Pelo arrendamento dos bens objeto deste contrato, a ARRENDATÁRIA deverá pagar à ARRENDADORA a quantia mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), até o dia 10 (dez) de cada mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 12ª. O presente instrumento também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, devendo a que deu causa pagar a multa equivalente a 3 (três) mensalidades à outra.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O contrato terá duração de 36 (trinta e seis), passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado caso haja interesse das duas partes, desde ocorra manifestação nesse sentido no prazo de 30 [trinta dias] antes do vencimento deste instrumento.

CONDIÇÕES GERAIS



Cláusula 14ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, correndo as despesas por conta da ARRENDATÁRIA.
 Cláusula 15ª. Veda-se a sublocação ou o empréstimo dos bens objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paranapanema-SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

E, por estarem firmados

Paranapanema-SP, 27 de março de 2023.



Marcel Augusto Caputo da Costa

MARCEL AUGUSTO CAPUTO DA COSTA

Marcel Augusto Caputo da Costa

MAC DA COSTA TRANSPORTE LTDA - ME

Testemunhas:

Oscar Elias de Medeiros Neto

Nome: *OSCAR ELIAS DE MEDEIROS NETO* Nome:

CPF: *395.450.138-42*

CPF:

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE **PARANAPANEMA**
 Rua Capitão Pinho de Melo, nº 500 – Centro
 CEP 13720-900 – Fone (14) 3713-1928
 Site: www.cartorioparanapanema.com.br

Reconheço, como autêntica, a firma de: (2) MARCEL AUGUSTO CAPUTO DA COSTA, cuja assinatura foi aposta em minha presença, Paranapanema, 27 de março de 2023.
 Em Teste da verdade. Cód. (20236714000430000004-000027)

LUCAS CASTILHO – ESCRIVENTE
 (Qtd 2; Total R\$ 41,04) – Selos(s): 1 Ato:AA-0054336 ;AA-0054337
 - VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

RA0704AA0054336
 RA0704AA0054337
 124578
 124578
 Código Nacional de Brasil
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS DE LUCAS CASTILHO